

PORTARIA Nº 047, DE 12 DE JULHO 2023.

Estabelece normas e critérios para ensaios de bandas marciais e realização de fanfarras no município de Santarém-PA.

O Secretário de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, §1º, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal nº 17. 894, de 15 de dezembro de 2004 em especial o artigo 126, inciso I;

CONSIDERANDO, a Resolução CONAMA 001, de 08 de março de 1990.

CONSIDERANDO, a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, em especial o artigo 3º.

CONSIDERANDO, a Constituição Federal/1988, em especial o artigo 225.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para o ensaio de bandas marciais e a realização de fanfarras em decorrências das comemorações cívicas a serem realizadas em nosso município;

I - Os ensaios das bandas marciais deverão ocorrer entre os dias 15 de julho até o dia 30 de outubro do corrente ano;

II - Cada banda marcial poderá realizar até 04 (quatro) ensaios por semana, com duração máxima de 03 (três) horas por dia, salvo quando forem realizadas em ambientes que confinem o ruído proveniente dos ensaios, devidamente auferido pelo setor de fiscalização da SEMMA, se necessário for;

III - Os ensaios das bandas poderão ser realizados nos dias e horários abaixo estabelecidos, observado o disposto no inciso II:

Dias: Segunda a Sábado

Horário matutino: 09:00h às 11:00h

Horário Vespertino: 16:00h às 19:00h

IV - Fica expressamente proibido o ensaio das bandas marciais nos dias de domingos e feriados;

V - Fica proibido o ensaio de bandas marciais próximo a hospitais, creches, igrejas, asilos, repartições públicas, no horário de expediente, e de prédios de relevante interesse histórico cultural;


Parágrafo Único - A desobediência ou o não cumprimento destas determinações desta Portaria implicará em infrações, nos termos do artigo 154 do Código Ambiental de Santarém e do artigo 54 da Lei nº 9. 605/1998 de Crimes Ambientais, sem prejuízo da apuração de outras infrações;

Art. 2º - O Festival de Bandas e Fanfarras deverá ser realizado no máximo até a data 31 de outubro do corrente ano;

Art. 3º-Quando houver necessidade de realização de ensaios coletivos em vias públicas, deverá ser solicitada autorização aos órgãos competentes de mobilidade e trânsito (SMT/DETRAN/PRF), bem como da SEMURB;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e em contrário.

Santarém (PA), 12 de julho de 2023.


JOÃO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 007/2021 – GAP/PMS